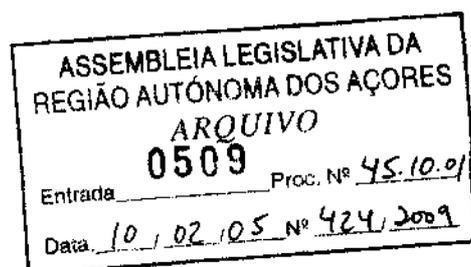




ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Relatório e Parecer à "Petição nº 424/2009, a solicitar que se proceda à imediata alteração do Decreto Legislativo Regional nº 37/2008, de 5 de Agosto".

Ponta Delgada, 28 de Janeiro de 2010





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

I

INTRODUÇÃO

No dia 14 de Julho de 2009, a Casa Agrícola José Albino Fernandes apresentou na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores uma petição a solicitar que se proceda à imediata alteração do Decreto Legislativo Regional nº 37/2008, de 5 de Agosto que atenta contra a liberdade de associação, consagrada pelo artº 46º da Constituição.

A mencionada petição foi enviada para a Comissão de Política Geral para apreciação e relato e emissão de parecer até ao dia 28 de Outubro de 2009, o qual foi prorrogado até 25 de Fevereiro de 2010, por Despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, a solicitação da Comissão.

II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O direito de Petição exerce-se no âmbito do artigo 52º da Constituição da República Portuguesa (CRP), da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto e dos artigos 189º e 190º do Regimento da Assembleia Legislativa.

A apreciação na Comissão exerce-se nos termos e para os efeitos do nº 4 do artigo 73º da Lei nº 2/2009, de 12 de Janeiro que aprovou o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos do artigos 189º e 190º do Regimento da Assembleia Legislativa.

Nos termos do disposto no artigo 190º do Regimento, as petições dirigidas à Assembleia Legislativa são remetidas por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa à Comissão competente em razão da matéria, à qual compete proceder à sua admissão, como decorre da interpretação conjugado do disposto nos números 2, 3 e 4 daquele artigo 190º.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

III

DA ADMISSIBILIDADE DA PETIÇÃO

Recebida a petição, remetida por Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa, a Comissão procedeu à verificação da satisfação dos requisitos estabelecidos no artigo 189º do Regimento da Assembleia Legislativa, conjugado com o artigo 6º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, a fim de deliberar quanto à sua admissão.

Assim, do exame desta petição, verificou-se que os requisitos estão devidamente identificados, bem como os preceitos formais estabelecidos pelo artigo 6º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto e pelo nº 1 do artigo 189º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, pelo que petição foi admitida.

IV

DA QUESTÃO SUSCITADA

Suscita, a peticionária, questão jurídica relativa a diploma aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma – o Decreto Legislativo Regional nº 37/2008/A, de 5 de Agosto – que estabelece o regime das actividades sujeita a licenciamento por parte das Câmaras Municipais. Em concreto, a peticionária sustenta que a alínea a) do artigo 43º daquele normativo ofende o artigo 46º da Constituição da República Portuguesa (CRP), quando estabelece que apenas é considerado “ganadeiro” o criador de gado bravo que, entre outras condições esteja “*inscrito na Associação Regional de Criadores da Tourada à Corda*”.

O artigo 46º da CRP, sob a epígrafe “liberdade de associação” estabelece o seguinte:

“1. Os cidadãos têm o direito de, livremente e sem dependência de qualquer autorização, constituir associações, desde que estas não se destinem a promover a violência e os respectivos fins não sejam contrários à lei penal.”



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

2. As associações prosseguem livremente os seus fins sem interferência das autoridades públicas e não podem ser dissolvidas pelo Estado ou suspensas as suas actividades senão nos casos previstos na lei e mediante decisão judicial.

3. Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação nem coagido por qualquer meio a permanecer nela.

4. Não são consentidas associações armadas nem de tipo militar, militarizadas ou paramilitares, nem organizações racistas ou que perfilhem a ideologia fascista."

Já a alínea a) do artigo 43º do Decreto Legislativo Regional nº 37/2008/A, de 5 de Agosto tem o seguinte teor:

"Ganadeiro" o criador de gado bravo, possuidor de um mínimo de 25 vacas de ventre, inscrito na Associação Regional de Criadores da Tourada à Corda"

A liberdade de associação é, na CRP, um direito, liberdade e garantia, gozando da força jurídica conferida pelo artigo 18º e, em consequência, sendo directamente aplicável, vinculando entidades públicas e privadas.

O artigo 46º da CRP, acima citado, recorta a liberdade de associação dum modo amplo, não reservando para a lei infraconstitucional nenhum aspecto essencial quanto ao exercício deste direito.

Na dimensão que nos interessa abordar para a apreciação do pedido formulado pelos peticionários, a liberdade de associação compreende o exercício dum direito de chave dupla: i) o direito de constituição de associação e o direito de adesão a associação existente; ii) o direito de não ser obrigado ou coagido à inscrição em associação ou à sua permanência nela.

O nº1 do artigo 46º da CRP consagra o chamado *direito positivo de associação* e o nº 3 assegura a designada *liberdade negativa de associação*.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

O direito de associação é, primordialmente, um direito negativo, de defesa perante o Estado, impedindo que este possa interferir na constituição de associações, na organização da sua vida interna ou sobre o livre arbítrio de cada um, prescrevendo a obrigatoriedade de pertença ou de inscrição em determinada associação, quer essa imposição seja directa ou indirecta ou possa decorrer de vantagem resultante do acto de associação. Nesta dimensão, o direito de associação assegura a protecção da autodeterminação de cada um, afastando constrangimentos ao exercício da vontade individual.

Na perspectiva de que a norma da alínea a) do artigo 43º do Decreto Legislativo Regional nº 37/2008/A, de 5 de Agosto contém uma imposição de inscrição na Associação Regional de Criadores da Tourada à Corda – associação de natureza privada - como condição para a obtenção da qualidade de ganadeiro, então ela é susceptível de padecer de inconstitucionalidade material, por ofender o direito de associação, na dimensão da liberdade negativa de associação, protegida pelo disposto no nº 3 do artigo 46º da CRP.

V

APRECIÇÃO DA PETIÇÃO

Diligências efectuadas

A Comissão deliberou, por unanimidade, ouvir o Vice-Presidente do Governo Regional e o subscritor da petição.

Audição do Vice-Presidente do Governo Regional

O Senhor Vice-Presidente do Governo Regional, que é o membro do Governo com competência nesta área foi ouvido sobre o assunto pela Comissão de Política Geral, na reunião do dia 6 de Novembro de 2009.

Aquele membro do Governo Regional informou que concorda com o teor da petição e que se deve proceder à imediata alteração do Decreto Legislativo Regional nº 37/2008, de 5 de Agosto, pois está em contradição com o direito de liberdade de associação previsto no artigo 46º da Constituição da República Portuguesa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Audição dos Peticionários

A audição dos representantes da Casa José Albino Fernandes teve lugar no dia 14 de Janeiro de 2010, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, tendo comparecido os Senhores António Ferreira e Maria de Fátima Soares Fernandes Rocha Ferreira.

O Presidente da Comissão começou por explicar que a apreciação desta petição obedece ao formalismo legal e regimental, clarificando que a Assembleia Legislativa se limita, através desta Comissão de Política Geral, a apreciar a petição formulada pelos cidadãos subscritores, nos seus exactos termos, sem que dela possa resultar, de modo directo uma iniciativa legislativa.

Dada a palavra aos peticionários, António Ferreira explicou que até ao ano de 2008, qualquer pessoa dava touradas à corda, tendo em 2009 as Câmaras Municipais, de acordo com o regulamento em vigor, o Decreto Legislativo Regional 37/2008/A, de 5 de Agosto, dado autorização apenas a 11 Ganadarias, que estavam inscritas na Associação Regional de Criadores da Tourada à Corda, tendo em conta o requisito para ser ganadeiro a inscrição naquela Associação.

Tal exigência está em contradição com o direito de liberdade de associação previsto no artigo 46º da Constituição da República Portuguesa, pelo que entenderam elaborar a petição em análise, para se acabar com esta absurda exigência.

Entende que o contencioso ficaria resolvido se da definição do conceito de ganadeiro fosse retirada a obrigatoriedade de pertencer à Associação, alertando para a necessidade de se criar um livro da raça brava, não um livro zootécnico mas um livro genealógico.

Por outro lado, pretendeu clarificar a diferença entre um comerciante de gado e um ganadeiro, que exige investimento um investimento continuado indignando-se com a criação de um selo A (açoriano) em contraponto com o selo P (português).

O Deputado Paulo Estêvão, da Representação Parlamentar do PPM, colocou a questão relativamente à proposta governamental, que não estabelece mínimos de vacas de ventre para ser ganadeiro, mas cria uma percentagem, solicitando esclarecimentos se esta nova realidade não viria deteriorar a qualidade genética dos animais.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

O Deputado Manuel Herberto Rosa, do Grupo Parlamentar do PS, pediu a opinião dos peticionários quando ao desaparecimento dos mínimos do conceito de ganadeiro, enfatizando que a criação de um livro genealógico viria ao encontro das preocupações explanadas pelos peticionários.

O Deputado Berto Messias, do mesmo Grupo Parlamentar, interveio para explicar que o objectivo inicial da criação da Associação Regional de Criadores da Tourada à Corda era esta ter a mesma função da Associação Nacional de Touros de Lide, em que se prevê para as corridas de touros é obrigatório pertencer àquela Associação.

O Deputado António Toste, do mesmo Grupo Parlamentar, tomou a palavra para dizer que o novo diploma, ao introduzir a percentagem, em vez dos mínimos, vem ao encontro dos mais pequenos que pretende iniciar-se no ramo e criar a sua própria ganadaria.

Também o Deputado José Gaspar, do mesmo Grupo Parlamentar, interveio para manifestar a sua opinião de que o conceito dos 80% previsto na nova legislação vem garantir a qualidade e não são muitos dos pequenos que conseguirão cumprir os novos requisitos, o que garantirá que não é qualquer um que poderá ser ganadeiro.

O peticionário, António Ferreira, tomando a palavra, explicou que em todos os países ligados à tauromaquia têm o conceito dos mínimos. No caso dos Açores, só a percentagem não é suficiente, nem mesmo o retirar a exigência dos mínimos, pois será um "acanalhar" a história da tauromaquia, pois exige-se muito investimento para uma ganadaria ser viável, pelo que entende que se deveria criar uma nova associação para os mais pequenos, pois todos têm direito à vida.

VI

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os Grupos Parlamentares do PS, PSD e CDS/PP e a Representação Parlamentar do PPM relevaram a participação cívica dos cidadãos, usando do direito de apresentação de uma Petição à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, considerando, por unanimidade, pertinente o objecto da petição em análise face ao disposto no artigo 46º da Constituição da República Portuguesa.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

**VII
CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES**

A Comissão de Política Geral efectuou as audições julgadas como necessárias, no uso das prerrogativas regimentais, tendo em vista a elaboração do presente relatório, tendo concluído:

- 1. A iniciativa legislativa ocorre ao abrigo do disposto na alínea d) do nº 1 artigo 31º e da alínea f) do artigo 88º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores (EPRAA), aprovado pela Lei nº 2/2009, de 12 de Janeiro, sendo exercida pelos Deputados ou pelo Governo Regional, respectivamente.**
- 2. As Comissões Parlamentares não dispõem de iniciativa legislativa.**
- 3. Mais delibrou recomendar alteração legislativa à alínea a) do artigo 43º do Decreto Legislativo Regional nº 37/2008/A, de 5 de Agosto que revogue a obrigatoriedade de inscrição na Associação Regional de Criadores de Tourada à Corda – associação de natureza privada – como condição para obtenção da condição de ganadeiro, por considerar que tal obrigatoriedade de inscrição é susceptível de padecer de Inconstitucionalidade material, por ofender o direito de associação, na dimensão da liberdade negativa de associação, protegida pelo disposto no nº 3 do artigo 46º da Constituição da República Portuguesa.**

Considerando a relevância da matéria e a sua importância jurídica, a Comissão de Política Geral, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 192º do Regime emite parecer favorável a que a presente petição seja apreciada em Plenário.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Ponta Delgada, 28 de Janeiro de 2010

O Relator

António Pedro Costa

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

Pedro Gomes